



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 49/2025

CREDENCIAMENTO nº 04/2025

INEXIGIBILIDADE nº 10/2025

DATA DE HABILITAÇÃO: 30/07/2025

(E TODA 1ª SEXTA-FEIRA DOS MESES SUBSEQUENTES)

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 25/07/2025

LOCAL: Plataforma Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> "Acesso Identificado"

ITENS 01, 02 E 03 – AMPLA CONCORRÊNCIA; ITENS 04, 05 E 06 – EXCLUSIVO ME/EPP LOCAL E REGIONAL

O Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 18.134.056/0001- 02 situada na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, no mesmo Município, **mediante a Agente de Contratação designada pela Portaria nº 2.083/2025, em exercício, Sra. Eliane Aparecida Medina, a partir da data e horário acima mencionada**, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados, realizará no período indicado neste edital, a seleção e o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de marmitex e lanches prontos, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Federal Nº 11.878/2024 Decreto Municipal nº 553/2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, no endereço <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX E COFFEE BREAK, COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, INDUSTRIALIZADOS E BEBIDAS, DESTINADOS A EVENTOS INSTITUCIONAIS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Credenciamento será em dividido por itens, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3. Os prestadores de serviços serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no Anexo I deste Edital.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

2.2. Prestadores de serviços com comprovação na atividade credenciada.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. **Não** poderão participar deste **CREDENCIAMENTO**:

2.6.1. Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

2.6.2. O proponente que se enquadre no art. 14, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, ou seja, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.4. Empresa impedida de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.6.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.6.7. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21;

2.6.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

2.6.9. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 2.2.1 a 2.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.6.10. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.6.11. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.6.11.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Neste procedimento, será adotada a participação EXCLUSIVA das empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens/lotes com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para os itens 01, 02 e 03 a participação será em AMPLA CONCORRÊNCIA, uma vez que o valor total do item é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, do Decreto nº 8.538, de 2015 e Decreto Municipal 553/2024 e Decreto Municipal 601/2025.

3.4. Da exclusividade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais/Regionais:

3.4.1. Em conformidade com o art. 48, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto Municipal nº 601/2025, será concedido exclusividade de contratação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais/regionais, para os itens cujo valor total da contratação é de R\$ 80.000,00, aplicando-se o seguinte:

3.4.1.1. Em estrita observância aos dispositivos legais vigentes, especificamente os artigos 42 a 49 da Lei nº 123/2006, art. 1º Caput, do Decreto Federal nº 8.538/2015, e os incisos III e IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 601/2025 e o Inciso I do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece-se que somente os municípios localizados na Microrregião de Viçosa, no estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação e delimitação territorial mais recente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estão aptos a participar deste processo licitatório. A elegibilidade dos municípios para o certame baseia-se rigorosamente em sua inclusão geográfica dentro dos limites identificados pelo IBGE para a referida mesorregião. Municípios que não se encontram dentro destes limites geográficos, conforme a última atualização do IBGE no momento do lançamento do Edital, serão automaticamente considerados não elegíveis para a participação.

3.4.1.2. A saber, conforme critério de regionalização do IBGE, serão considerados os seguintes municípios: Araponga, Cajuri, Canaã, Coimbra, Ervália, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, Presidente Bernardes, São Miguel do Anta, Teixeira e Viçosa.

3.5. Este processo será EXCLUSIVO para prestadores de serviços locais e regionais, observando as seguintes definições para fins deste Edital:

3.5.1. O endereço a ser considerado para as definições acima será aquele da residência, ou sede da empresa instituída;

3.5.2. A distribuição dos serviços será rateada entre todos os credenciados conforme a demanda dos serviços e sua localização geográfica. Para fins de distribuição de demandas, será dada preferência para empresas prestadoras dos serviços localizadas na sede deste Município, seguidas das empresas regionais e, posteriormente, as empresas de fora da Microrregião, caso houver.

3.5.3. Ao privilegiar fornecedores locais, o Município contribui diretamente para a geração de emprego e renda no próprio território, promovendo o fortalecimento da economia regional, o incentivo ao empreendedorismo local e a circulação de recursos públicos dentro da própria comunidade. Essa prática se alinha ao princípio constitucional da função social do contrato administrativo e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), uma vez que permite atender às demandas institucionais de forma mais célere, prática e econômica.

3.5.4. Adicionalmente, a contratação de empresas situadas em Teixeira e região facilita o fornecimento ágil e pontual dos alimentos, aspecto especialmente importante em eventos institucionais e em ações emergenciais de assistência. A proximidade geográfica reduz riscos logísticos, evita atrasos nas entregas e contribui para a qualidade dos produtos fornecidos, uma vez que há menor tempo de transporte, o que mantém as condições ideais de temperatura, conservação e frescor dos alimentos.

3.5.5. Caso o prestador de serviços esteja localizado fora dos limites do município, todas as despesas com deslocamento e demais que se fizerem necessárias, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.



4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e apresentar Requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

4.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição ordinária no período de 30/07/2025 a 30/07/2026, através do **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.

4.4. A data da primeira habilitação ocorrerá no dia 30/07/2025, e as demais habilitações ocorrerão em toda primeira sexta-feira de cada mês, até a data de encerramento do Credenciamento.

4.4.1. Caso algum dia de habilitação ocorra em dia de feriado, a mesma acontecerá no dia útil subsequente;

4.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever, através do **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), para compor o rol de interessados aptos a atender as demandas da municipalidade, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

4.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Credenciamento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.8. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Teixeira, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, do Decreto nº 8.538, de 2015 e Decreto Municipal 553/2024.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.

5.1.1. O licitante deverá se informar junto ao **Portal de Compras Públicas** sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.

5.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, Proposta Comercial, conforme o formulário do ANEXO II, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á



automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sendo reaberta em datas posteriores, estabelecidas neste Edital.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.4. A Proposta Comercial (**ANEXO II**), deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Teixeira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

5.7. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

5.8. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

5.9. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no **ITEM 8 do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.

5.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração e poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.11. A Proposta Comercial deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no ANEXO II deste edital, acompanhada da documentação descrita no Termo de Referência ANEXO I deste edital.

5.12. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

5.13. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da habilitação, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia, nas futuras datas de habilitação de novos interessados.

5.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.15. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.16. **Procedimentos de verificação da habilitação:**



5.16.1. O prazo para análise da documentação para habilitação de forma integral será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de habilitação estabelecida no Edital, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

5.16.2. Afim de prevalecer a supremacia do interesse público, e o alcance do máximo de interessados possível para a prestação dos serviços, os documentos complementares exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma, serão enviados quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação, ou seja, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva data de habilitação.

5.16.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

5.16.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.16.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).

5.16.6. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

5.17. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

6. DO CRITÉRIO PARA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação NA PLATAFORMA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS) e observado o tipo de serviço a ser prestado.

6.2. A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação, de modo que o primeiro a protocolar a documentação para credenciamento, **devidamente aprovada e completa**, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.

6.3. Para a delimitação da ordem cronológica, será considerado a data e horário do último documento a ter sido anexado na plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

6.4. A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

6.4.1. Considerando o exposto na cláusula 3.5 e subcláusulas deste Edital, serão convocadas preferencialmente as empresas locais e, posteriormente as empresas regionais para a prestação dos serviços. As empresas não-regionais somente serão convocadas após todas as empresas locais/regionais terem sido contempladas.

6.5. Para o critério de rodízio será considerada a quantidade de serviços que cada credenciado poderá ser contemplado, ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade de serviços considerando o princípio da proporcionalidade. Isto é, na medida que o Credenciamento caminhar para seu prazo final, quem se credenciar posteriormente em relação aos demais prestadores já credenciados, terá naturalmente um número menor de serviços disponibilizados para si, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.



6.5.1. Caso a distribuição do quantitativo incorra em divisão de número não inteiro, será considerado o arredondamento para baixo (Ex.: item X: quantitativo – 80 unidades; dividido por 03 fornecedores = 26,67. Logo, serão 26 unidades para cada um dos 03 fornecedores).

6.5.2. Uma vez que o Credenciamento tem vigência de 01 (um) ano, podendo haver novos credenciados a qualquer momento, caso já tenha ocorrido a prestação do serviço, e considerando que haja habilitação de um novo credenciado, o quantitativo a ser dividido entre os prestadores será o do saldo do serviço restante, contado a partir da data de habilitação do novo credenciado para o respectivo item.

6.5.3. O novo credenciado assumirá a última posição na ordem de fornecimento do objeto, ou seja, só será solicitado o serviço para o novo credenciado quando todos os prestadores anteriormente credenciados tiverem executado o objeto, segundo o rodízio anterior.

6.5.4. No caso do **fornecimento de marmitex**, havendo mais de um credenciado, o rodízio de fornecedores será semanal, ou seja, a cada semana, contada de segunda-feira a domingo, haverá alternância da prestação dos serviços entre os credenciados. Tal critério se faz necessário, uma vez que existem setores que fazem uso contínuo do item. Portanto, esta divisão visa manter a objetividade e equidade da escolha do fornecedor.

6.6. Não havendo mais de um prestador de serviços para determinado item, será contratado apenas aquele que atender o Edital, enquanto não houver outro credenciado.

6.7. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, caso o número de CREDENCIADOS se iguale à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção continuará a obedecer a ordem cronológica de credenciamento. Sendo assim, caso o quantitativo do serviço demandado se iguale ao número de prestadores interessados, não será possível novos credenciamentos, salvo em hipótese de descredenciamento daqueles já credenciados.

6.8. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal requisitante independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

6.9. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS.

6.10. O prestador que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante será automaticamente realocado para o final da lista de classificação do referido serviço, ficando excluído da próxima convocação até que todos os prestadores credenciados sejam contemplados (incluindo os novos credenciados), ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

6.11. No caso de descredenciamento de prestador de serviços, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.12. **A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.**

6.13. **A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado nos termos da lei, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.**

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na



observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

7.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;

7.3. No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 02 (dois) dias úteis da convocação.

7.4. O descredenciamento não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

7.5. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

8. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio em ordem cronológica de credenciamento, e solicitação de serviços, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, conforme o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preços estabelecida no **Termo de Referência, Anexo I** deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

11.3. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

11.4. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. **Os recursos deverão ser encaminhados SOMENTE em campo próprio do sistema.**

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

12.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

12.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA RESCISÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

14.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.3. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. A referida Nota está substituindo o Termo de Credenciamento, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 17.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;
- 17.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.4. Não assinar o Termo de Contrato/ARP ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1. Advertência;
- 17.2.2. Multa;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 17.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.5.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



17.5.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5 a 17.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5 a 17.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.16. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.16.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**



- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento a qualquer momento, a partir de sua publicação.

18.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18.9. Em caso de pessoa física, a petição de impugnação deverá ser apresentada pelo próprio requerente ou procurador, acompanhada de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. A Prefeitura Municipal de Teixeira-MG poderá revogar este Procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório;

19.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento;

19.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.6. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.7. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, estão disponível na plataforma do **Portal de Compras Públicas**, disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e, complementarmente, no site da prefeitura.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19.9. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

19.10. As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.14.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.15.1. A anulação do Procedimento induz à extinção do contrato, ou instrumento equivalente.

19.15.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>.

19.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.18.1. ANEXO I – Termo de Referência

19.18.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar

19.18.3. ANEXO II – Ficha de Inscrição

19.18.4. ANEXO III – Declaração Unificada

19.18.5. ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento

Teixeiras, 24 de junho de 2025

NIVALDO RITA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de marmitex e coffee break, compreendendo gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, destinados a eventos institucionais e correlatos, para atender as secretarias do município de Teixeira/MG, conforme especificações e quantitativos a seguir:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	KIT 1 - COFFEE BREAK (ATÉ 10 PESSOAS) CONTENDO: Salgado tradicionais tipo coquetel variados, assado ou frito (coxinha, quibe, bolinha de queijo, bolinha de presunto e queijo, risole de carne moída, risole de creme de milho, mini pizza, empada, pastel de guaraná, pastel de guaraná, pão de queijo, chipa, dentre outros) (60 unid. aprox. 30g cada); Mini sanduíche (frango/ presunto / mini hambúrguer) (20 unid. aprox. 40g cada); Bolo pronto com cobertura de chocolate em pedaços (1kg); Bebida gelada: Refrigerantes (4L) OU 03 Sucos em embalagem cartonada longa vida 1L (sabores variados) OU 01 refrigerante 2L e 02 Sucos em embalagem cartonada longa vida 1L (sabores variados); Bebida quente: 1 Garrafa de café 1L;	UN	600	R\$ 177,20	R\$ 106.320,00
02	KIT 2 - COFFEE BREAK (ATÉ 10 PESSOAS) CONTENDO: 01 cento de salgado tradicionais tipo coquetel variados, assado ou frito, aprox. 30g cada (coxinha, quibe, bolinha de queijo, bolinha de presunto e queijo, risole de carne moída, risole de creme de milho, mini pizza, empada, pastel de guaraná, pastel de guaraná, pão de queijo, chipa, dentre outros); Bebida gelada: Refrigerantes (4L) OU 03 Sucos em embalagem cartonada longa vida 1L (sabores variados) OU 01 refrigerante 2L e 02 Sucos em embalagem cartonada longa vida 1L (sabores variados); Bebida quente: 1 Garrafa de café 1L;	UN	1.050	R\$ 136,76	R\$ 143.598,00
03	MARMITEX - Composto no mínimo por: arroz, feijão, um pedaço de carne (bovina, suína, peixe ou frango), um acompanhamento quente (farofa, macarrão, purê de batatas, batata frita, ou outro similar) e uma salada (legumes, vegetais folhosos, salpicão, ou outro similar). Peso mínimo: 500g.	UN	5.000	R\$ 23,48	R\$ 117.400,00
04	PÃO COM MORTADELA COMUM: Pão de sal tipo francês, 50 g, fresco, macio, apropriado para consumo no dia do recebimento. isento de sujidades e mofos com três fatias de mortadela de qualidade, apropriada para consumo.	UN	1.200	R\$ 3,73	R\$ 4.476,00



05	PÃO COM PRESUNTO E MUÇARELA: Pão de sal tipo francês, 50 g, macio, apropriado para consumo no dia do recebimento. isento de sujidades e mofos com uma fatia de presunto e uma fatia de muçarela.	UN	1.700	R\$ 4,86	R\$ 8.262,00
06	SALGADO TIPO COQUETEL: sabores variados, aprox. 30g cada. (coxinha, quibe, bolinha de queijo, bolinha de presunto e queijo, risole de carne moída, risole de creme de milho, mini pizza, empada, pastel de guaraná, dentre outros).	UN	11.700	R\$ 0,99	R\$ 11.583,00

1.2. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.

1.3. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 553/2024.

1.4. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da Administração.

1.5. A Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo IV**), oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os serviços serão prestados conforme necessidade das Secretarias Requisitantes.

1.7. A forma de execução da contratação será em regime de empreitada por **preço unitário**.

1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.9. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dos serviços, podendo, assim, o credenciado realizar mais de um dos serviços requisitados.

1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.11. **A Prefeitura de Teixeira não está obrigada a contratar a totalidade dos itens licitados.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. As especificações técnicas do Termo de Referência foram delimitadas de forma a atender às necessidades desta Administração em sua totalidade, levando em consideração a realidade do mercado. Os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, buscam garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como a economicidade para o município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A prestação do serviço será de acordo com a demanda das Secretarias Municipais de Teixeira/MG e seu início deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a data de recebimento da ordem de serviço de acordo com o Termo de Referência;

5.2. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

5.2.1 A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

5.2.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

5.2.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

Forma de execução

5.3. Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Teixeira/MG.

5.4. O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.5. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.6. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, outras contribuições e/ou custos que sejam exigidas e necessários para a prestação de serviço/fornecimento.

5.7. Fica facultado à administração municipal retirar os itens no endereço da CREDENCIADA ou solicitar a entrega dos produtos no local do evento, devendo este local, ser indicado na Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras.

5.8. Todos os gêneros alimentícios prontos para consumo deverão ser entregues frescos e na forma ideal para ser consumidos, acondicionados em embalagem que proteja de contaminações e assegure sua qualidade.



5.9. No caso dos marmitex, em hipótese alguma será aceito mercadoria diferente da oferecida ao cliente final da proponente, ou seja, o mesmo alimento ofertado aos clientes do vencedor do certame deverá ser entregue ao município, evitando assim a perda de qualidade e o município de ser lesado. A prefeitura poderá fiscalizar a qualquer momento.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.10. Os serviços serão prestados em local definido previamente pela CREDENCIANTE, em horário a ser determinado na Ordem de Serviço, e poderão ocorrer inclusive aos finais de semana e feriados, conforme necessidade da CREDENCIANTE.

Rotinas a serem cumpridas

5.11. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.11.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.11.2 O acompanhamento do serviço será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e, em caso de irregularidade não sanada pelo prestador de serviço, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.



- 6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.
- 6.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.13. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 6.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.15. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18. Demais atribuições previstas no art. 23 do Decreto Municipal 553/2024.

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.26. Demais atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal 553/2024.

7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada no ato da entrega das refeições, por meio da verificação do cumprimento das especificações técnicas, condições higiênico-sanitárias, temperatura adequada, prazo de entrega e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da contratada e na Autorização de Fornecimento, assegurando que os alimentos fornecidos atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança e apresentação exigidos.

7.2. Caso sejam constatadas irregularidades na entrega, poderá haver retenção ou glosa no pagamento, proporcional à não conformidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual e impedimento de licitar, conforme previsto na legislação aplicável.

7.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.1.4. Entrega de refeições com qualidade sensorial inferior (alteração de sabor, aparência, odor, textura ou temperatura inadequada para o consumo);

7.2.1.5. Utilização de ingredientes fora do prazo de validade, mal acondicionados ou em desconformidade com as boas práticas de manipulação de alimentos;

7.2.1.6. Descumprimento do prazo de entrega estabelecido, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

7.3. A indicação do Gestor, Fiscal e de seus substitutos caberá ao Secretário da Pasta.

7.4. A Gestão do Contrato será realizada por servidor designado pela Administração.



7.5. A Fiscalização será coordenada pela Secretaria solicitante e realizada por servidor(es) designado(s) por meio de portaria para a fiscalização.

7.6. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

7.7. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.

7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (art. 13 do Decreto Municipal 553/2024).

7.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato (art. 14 e 15 do Decreto Municipal 553/2024).

7.10. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.

7.11. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

7.12. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

7.13. São indicadores básicos de avaliação do serviço:

7.13.1 Rotina de trabalho;

7.13.2 Qualidade na prestação dos serviços;

7.13.3 Disponibilidade de funcionários;

7.13.4 Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;

7.13.5 Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.13.6 Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;

7.13.7 Cumprimento de determinações e notificações.

Do recebimento

7.14. O recebimento das refeições ocorrerá no ato da entrega, pelo responsável designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização do contrato, que realizará a verificação imediata da conformidade do fornecimento com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na Autorização de Fornecimento.



7.15. As refeições poderão ser rejeitadas, total ou parcialmente, no momento da entrega, caso apresentem inadequações quanto à composição, quantidade, temperatura, acondicionamento, qualidade dos alimentos ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua aceitação ou segurança para o consumo.

7.16. A Prefeitura Municipal de Teixeira/MG não se obriga a receber refeições que não atendam integralmente às especificações estabelecidas. Em caso de não conformidade, a contratada deverá realizar a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de **01 (uma) hora**, sem ônus para o Município, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.17. Dada a natureza perecível e de consumo imediato do objeto, o recebimento das refeições será considerado **definitivo no próprio ato da entrega**, desde que não haja constatação de irregularidades ou rejeição justificada por parte da fiscalização.

7.18. Excepcionalmente, caso a fiscalização identifique a necessidade de avaliação complementar, esta deverá ocorrer no prazo de até **01 (um) dia útil**, contados da entrega, sendo o aceite definitivo condicionado à conclusão da verificação.

7.19. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança alimentar e conformidade das refeições fornecidas, mesmo após o recebimento definitivo, respondendo por vícios ocultos, irregularidades sanitárias ou qualquer descumprimento contratual constatado posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

7.20. Em caso de controvérsias sobre a execução contratual, especialmente quanto à adequação das refeições ou valores cobrados, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir nota fiscal apenas relativa à parcela incontroversa, viabilizando o prosseguimento da liquidação e pagamento.

7.21. O prazo de substituição das refeições ou de correção de eventuais falhas na nota fiscal ou instrumento de cobrança será excluído da contagem para efeitos de verificação de inadimplemento contratual.

7.22. O recebimento das refeições, ainda que sem ressalvas, não exime a contratada de sua responsabilidade pela integridade, qualidade e segurança dos alimentos, cabendo-lhe o dever de manter padrão de fornecimento compatível com as exigências legais, contratuais e de saúde pública.

Liquidação e Prazo de pagamento

7.23. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos serviços prestados;

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **15 (quinze)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.25.1 O prazo de validade;

7.25.2 A data da emissão;

7.25.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.25.4 A descrição do serviço prestado e das peças substituídas;

7.25.5 O valor a pagar; e

7.25.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.28. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de Contratação Direta, Inexigibilidade de licitação, procedimento auxiliar de Credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.



Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



8.16.1 Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de bens e serviços, inclusive para entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

8.16.2 Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

8.16.3 Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010 - TCU Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

Qualificação Técnica

8.17. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;

8.18. Ficha de Inscrição (ANEXO II);

8.19. Declaração Unificada (ANEXO III);

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 391.639,00 (trezentos e noventa e um mil seiscentos e trinta e nove reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município, sendo informados na declaração de disponibilidade orçamentária, documento presente nos autos deste processo.

As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído ao Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

Teixeiras, 24 de junho de 2025.

Solange Aparecida de Almeida Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA



ANEXO – I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade do Município de Teixeira-MG, nos termos a seguir expostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal através de diversos Setores e Secretarias, necessitam do item objeto desta licitação, para consumo pelos funcionários, em trabalho extra turno principalmente os que não podem deixar o posto de trabalho, e para apoio à Polícia Civil, Militar e Militar ambiental, quando necessário.

Além disso, a futura contratação tem como justificativa atender às necessidades de eventos institucionais, corporativos, de representação e promocionais, envolvendo solenidades, seminários, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops, campanhas e outros eventos correlatos, no que diz respeito ao fornecimento de alimentos e bebidas prontos para consumo em eventuais intervalos ou para períodos de longa duração.

Assim sendo, a elaboração deste estudo se faz necessária para apontar qual a melhor solução possível para que tal problema seja resolvido com a eficiência e eficácia que o município exige.

Ressalta-se que tal contratação pode ser definida com descritivo usual no mercado podendo ser enquadrada como aquisição de bens comuns de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora o Município de Teixeira ainda não tenha consolidado seu Plano de Contratações Anual (PAC), a aquisição dos itens objeto da presente contratação encontram-se alinhados ao planejamento do Município, uma vez que são de uso rotineiro e essencial desta Administração, tendo, assim, previsão orçamentária para sua realização neste ano e no próximo ano contábil.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A contratação deverá se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentro do que for aplicável para realização das atividades, em especial para o consumo consciente de água, energia elétrica, destinação de resíduos sólidos, utilização de embalagens e controle de desperdício.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de prestação de serviço que será feito de forma personalizada, conforme necessidade, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado foi baseado naquele previsto para o atendimento das demandas de cada uma das Secretarias, considerando também um possível aumento da demanda, conforme quantitativo detalhado na tabela abaixo.

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade
----------------	------------------	------------	-------------------



01	KIT 1 - COFFEE BREAK (ATÉ 10 PESSOAS) CONTENDO: Salgado tradicionais tipo coquetel variados, assado ou frito (coxinha, quibe, bolinha de queijo, bolinha de presunto e queijo, risole de carne moída, risole de creme de milho, mini pizza, empada, pastel de guaraná, pastel de guaraná, pão de queijo, chipa, dentre outros) (60 unid. aprox. 30g cada); Mini sanduíche (frango/ presunto / mini hambúrguer) (20 unid. aprox. 40g cada); Bolo pronto com cobertura de chocolate em pedaços (1kg); Bebida gelada: Refrigerantes (4L) OU 03 Sucos em embalagem cartonada longa vida 1L (sabores variados) OU 01 refrigerante 2L e 02 Sucos em embalagem cartonada longa vida 1L (sabores variados); Bebida quente: 1 Garrafa de café 1L;	UN	600
02	KIT 2 - COFFEE BREAK (ATÉ 10 PESSOAS) CONTENDO: 01 cento de salgado tradicionais tipo coquetel variados, assado ou frito, aprox. 30g cada (coxinha, quibe, bolinha de queijo, bolinha de presunto e queijo, risole de carne moída, risole de creme de milho, mini pizza, empada, pastel de guaraná, pastel de guaraná, pão de queijo, chipa, dentre outros); Bebida gelada: Refrigerantes (4L) OU 03 Sucos em embalagem cartonada longa vida 1L (sabores variados) OU 01 refrigerante 2L e 02 Sucos em embalagem cartonada longa vida 1L (sabores variados); Bebida quente: 1 Garrafa de café 1L;	UN	1.050
03	MARMITEX - Composto no mínimo por: arroz, feijão, um pedaço de carne (bovina, suína, peixe ou frango), um acompanhamento quente (farofa, macarrão, purê de batatas, batata frita, ou outro similar) e uma salada (legumes, vegetais folhosos, salpicão, ou outro similar). Peso mínimo: 500g.	UN	5.000
04	PÃO COM MORTADELA COMUM: Pão de sal tipo francês, 50 g, fresco, macio, apropriado para consumo no dia do recebimento. isento de sujidades e mofos com três fatias de mortadela de qualidade, apropriada para consumo.	UN	1.200
05	PÃO COM PRESUNTO E MUÇARELA: Pão de sal tipo francês, 50 g, macio, apropriado para consumo no dia do recebimento. Isento de sujidades e mofos com uma fatia de presunto e uma fatia de muçarela.	UN	1.700
06	Salgado tipo coquetel, sabores variados, aprox. 30g cada. (coxinha, quibe, bolinha de queijo, bolinha de presunto e queijo, risole de carne moída, risole de creme de milho, mini pizza, empada, pastel de guaraná, dentre outros).	UN	11.700

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O atendimento às demandas de gêneros alimentícios prontos, como marmitex e coffee break, é essencial para o funcionamento das atividades institucionais das secretarias do Município de Teixeira/MG. Tais serviços são frequentemente requeridos para eventos oficiais, reuniões técnicas, ações externas, capacitações e outros compromissos administrativos. Diante disso, realizou-se um levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas viáveis disponíveis para suprir essa necessidade, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Foram avaliadas, principalmente, duas possibilidades: a produção própria de alimentos pela administração pública municipal e a contratação de empresas especializadas (terceirização do serviço). A primeira alternativa, que envolveria a estruturação de uma cozinha pública ou a utilização de recursos próprios para fabricação e distribuição dos alimentos, mostrou-se impraticável. Isso se deve à ausência de infraestrutura adequada, à necessidade de contratação de pessoal específico, aquisição de insumos contínuos, veículos apropriados para transporte, além das rigorosas exigências sanitárias e logísticas. Tal modelo geraria altos custos operacionais e exigiria um esforço permanente de gestão que desviaria o foco das funções centrais da administração.

A segunda alternativa, amplamente utilizada em diversos municípios, consiste na contratação de empresas privadas já estabelecidas no ramo de alimentação pronta. Essas empresas possuem expertise na preparação e entrega de refeições e coffee breaks, atendem às exigências da vigilância sanitária, e dispõem de estrutura própria para lidar com variações de volume e prazos curtos. Além disso, a diversidade de empresas no mercado permite selecionar fornecedores que atendam a diferentes regiões do município, com capacidade de entrega adequada às demandas específicas de cada secretaria.

Com base nessa análise, ficou evidente que a terceirização do fornecimento de marmitex e coffee break representa a solução mais eficiente e economicamente viável para o município, garantindo qualidade,

agilidade e segurança alimentar, sem os custos e complexidades de uma estrutura pública de produção. Nesse contexto, o modelo de credenciamento de pessoas jurídicas, já detalhado a seguir, se mostra como a forma de contratação mais compatível com essa alternativa.

Justificativa da opção pelo Credenciamento

A adoção do modelo de credenciamento para o fornecimento de marmitex e coffee break é tecnicamente e economicamente mais vantajosa para o Município de Teixeira pelos seguintes motivos:

1. **Flexibilidade e descentralização:** O credenciamento possibilita que diversos fornecedores sejam selecionados simultaneamente, o que favorece a cobertura territorial do município, garante maior agilidade no atendimento a diferentes secretarias e permite a escolha do fornecedor mais próximo ao local do evento, otimizando tempo e custo de entrega.
2. **Atendimento à demanda variável:** O modelo atende com eficiência a natureza imprevisível e pontual dos eventos institucionais, viabilizando contratações conforme a real necessidade, sem obrigar a administração a adquirir serviços previamente estimados em grande escala.
3. **Redução de custos e competição saudável:** Com preços tabelados durante o credenciamento, o município garante uniformidade nos gastos e ainda estimula a concorrência entre os fornecedores habilitados, que buscam oferecer serviços com qualidade e pontualidade para manter sua participação ativa.
4. **Segurança jurídica e controle administrativo:** Ao seguir critérios públicos e objetivos para a habilitação de fornecedores, o credenciamento assegura transparência e legalidade, ao mesmo tempo que permite o controle e avaliação contínua da prestação do serviço.
5. **Histórico positivo de execução:** Ressalta-se que o Município de Teixeira já realizou contratação nos moldes de credenciamento para essa mesma finalidade anteriormente, com plena eficácia na execução. O modelo demonstrou-se exitoso tanto na qualidade do fornecimento quanto no atendimento tempestivo às necessidades das secretarias, promovendo economia, eficiência e satisfação dos órgãos demandantes.

Em suma, a fixação do preço pela Administração acarreta a inviabilidade de competição, portanto possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. Vale ressaltar que com mais empresas participando aumenta-se as condições de prestação dos serviços em dia, pois, os mesmos não ficarão condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar retardamento dos serviços. Além disso, pode-se considerar os seguintes objetivos básicos:

O credenciamento permite à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações, se faz importante destacar que o credenciamento é previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Trata-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Dessa forma, fica evidente que o credenciamento é o modelo mais compatível com as necessidades administrativas e operacionais do município, representando a melhor escolha sob os aspectos técnicos, econômicos e legais.

Justificativa para Exclusividade/Preferência de Fornecedores Locais e Regionais

Considerando a natureza do objeto — fornecimento de gêneros alimentícios prontos para consumo imediato — a opção por restringir o credenciamento a fornecedores locais e regionais (estabelecidos em Teixeira/MG ou municípios próximos) é uma medida técnica e operacionalmente justificável.

A proximidade geográfica dos fornecedores garante maior agilidade na entrega dos produtos, o que é essencial para manter a qualidade dos alimentos, especialmente quando servidos quentes e frescos. Reduz-

se, assim, o risco de atrasos, perda de temperatura adequada ou deterioração durante o transporte, o que poderia comprometer a segurança alimentar e o sucesso dos eventos institucionais.

Além disso, fornecedores locais tendem a ter maior familiaridade com a realidade administrativa do município, o que favorece a comunicação, o atendimento a demandas emergenciais e o cumprimento rigoroso dos prazos. Essa proximidade também permite uma fiscalização mais eficiente por parte do município, com visitas técnicas e controle de qualidade mais frequente e direto.

Do ponto de vista socioeconômico, a priorização de fornecedores locais e regionais contribui para o fortalecimento da economia municipal, incentivando o comércio local, gerando empregos e promovendo a circulação de recursos dentro da própria região. Tal medida está em consonância com os princípios da administração pública que visam à eficiência e ao desenvolvimento sustentável.

Portanto, a delimitação do credenciamento e a preferência da distribuição de demandas para fornecedores da região se justifica não apenas por razões técnicas e operacionais, mas também por seu impacto positivo no desenvolvimento local, na qualidade da execução contratual e na economicidade do processo como um todo.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total previamente estimado para esta contratação é de R\$ 209.107,45 (duzentos e nove mil cento e sete reais e quarenta e cinco centavos). Tal valor leva em consideração o total estimado do último processo. Naturalmente, este atual processo considera um acréscimo na demanda, devido à ampliação de atividades relativas ao objeto pelas Secretarias, o que pode elevar o custo total da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para solucionar o problema em tela é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de marmitex e lanches tipo coffee break para atender às necessidades do município de Teixeira.

Os serviços pretendidos são de caráter não continuado, uma vez que se trata serviço sob demanda da Administração.

A Prestação de serviço se dará conforme escala da secretaria requisitante.

Além disso, para que a contratação produza, de fato, os resultados pretendidos pela Administração e atinja, de forma satisfatória, o escopo previamente eleito, serão necessários os seguintes aspectos:

A aquisição do objeto será de acordo com as necessidades de cada Secretaria do município de Teixeira/MG.

No caso dos marmitex destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio, **deverão ser entregues** 05 (cinco) marmitex por dia, 03 (três) na parte da manhã e 02 (dois) na parte da noite, em horário definido pela Secretaria de Saúde e direção do hospital. Excepcionalmente e, conforme necessidade da instituição, poderão haver alterações no quantitativo a ser entregue de forma contínua pela credenciada.

O marmitex ofertado deve estar em perfeitas condições de consumo, frescos, além de saboroso e nutritivo, ser o suficiente para alimentar uma pessoa;

Não serão aceitos alimentos que tenham sido transportados com outros materiais de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições, sem danos, amassados, mau cheiro ou qualquer tipo de imperfeição, estando sujeitos a verificação e recusa no ato da entrega.



A CONTRATANTE se reserva o direito de, no recebimento dos produtos, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação IMEDIATA daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito o CREDENCIADO.

O(a) Credenciado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas.

O(a) Credenciado(a) deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar os serviços dos prestadores credenciados através dos critérios de convocação pré-estabelecidos, considerando o rodízio do credenciamento.

Os serviços deverão ser prestados em condições seguras, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme ordem de serviço, qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Teixeira, pelo telefone (31) 3895-1088, para eventuais explicações.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto em itens no processo de credenciamento tem como principal finalidade ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas com diferentes capacidades operacionais e garantir a eficiência na execução do serviço público. Considerando que o objeto envolve o fornecimento de marmite e coffee break, com características distintas quanto à preparação, apresentação, acondicionamento e logística de entrega, é técnica e operacionalmente justificável sua divisão em itens específicos.

Essa estratégia possibilita que empresas especializadas em apenas um dos tipos de fornecimento (por exemplo, somente refeições ou apenas coffee breaks) possam se credenciar para o atendimento, de acordo com sua estrutura e expertise, sem a obrigatoriedade de atender à totalidade do objeto. Isso favorece a inclusão de micro e pequenas empresas locais, fomenta o desenvolvimento regional e evita a concentração do serviço em fornecedores que, apesar de abrangentes, podem não oferecer a melhor qualidade em todos os itens.

Além disso, o parcelamento permite ao município selecionar, para cada demanda específica, o fornecedor mais adequado à natureza do serviço solicitado, garantindo melhor qualidade e custo-benefício em cada fornecimento. Por exemplo, em eventos menores e pontuais, pode ser mais vantajoso acionar um fornecedor local de coffee break do que uma empresa credenciada para refeições completas.

O parcelamento do objeto também está em conformidade com o princípio da economicidade e com as diretrizes da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que orienta a Administração Pública a estruturar suas contratações de forma a possibilitar a participação do maior número possível de interessados e garantir maior eficiência na prestação dos serviços.

Portanto, a divisão do objeto em itens no processo de credenciamento é uma medida técnica, legal e economicamente vantajosa, que assegura maior competitividade, qualidade e flexibilidade na execução do contrato.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao Com a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de marmite e coffee break, o Município de Teixeira/MG pretende alcançar resultados concretos que atendam às necessidades operacionais das secretarias municipais, promovendo maior eficiência na realização de suas atividades institucionais. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:



1. **Atendimento ágil e eficaz às demandas institucionais:** Garantir que eventos, reuniões, capacitações e demais ações das secretarias municipais sejam devidamente supridos com alimentação adequada e pontual, sem atrasos ou falhas na logística.
2. **Melhoria na qualidade dos serviços prestados:** Obter refeições e lanches com padrão de qualidade, higiene e apresentação compatíveis com as exigências sanitárias e com o nível de formalidade das atividades realizadas pelo poder público.
3. **Flexibilidade e disponibilidade contínua:** Contar com um grupo de fornecedores previamente habilitados e prontos para atender às demandas conforme surgirem, inclusive em caráter emergencial ou com curto prazo de aviso.
4. **Valorização da economia local e regional:** Estimular a participação de empresas da cidade e da região, promovendo a geração de emprego e renda, bem como a movimentação econômica no território do município.
5. **Redução de custos operacionais e administrativos:** Evitar gastos excessivos com contratações fragmentadas ou emergenciais, e minimizar os trâmites burocráticos recorrentes, já que os fornecedores estarão previamente credenciados.
6. **Organização e controle da despesa pública:** Ter maior previsibilidade de custos e controle sobre a contratação e entrega dos serviços, com relatórios, ordens de fornecimento e fiscalização adequados.

Com esses resultados, a Administração Pública Municipal assegura não apenas a eficiência na execução dos serviços, mas também a observância dos princípios da economicidade, isonomia e interesse público, que devem nortear todas as suas contratações.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes de proceder à contratação de serviços de fornecimento de marmitex e coffee break, o Município de Teixeira deve adotar uma série de providências prévias que assegurem a efetividade, segurança alimentar e qualidade da contratação. O primeiro passo é a realização de um diagnóstico detalhado das necessidades das secretarias municipais, contemplando o levantamento dos tipos, frequência e características dos eventos institucionais, bem como as especificidades logísticas e operacionais de cada secretaria envolvida, como Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Cultura e Administração.

Essa etapa é essencial para definir com precisão o escopo dos serviços a serem prestados, especificando itens como o tipo e quantidade de refeições e lanches, padrões de qualidade exigidos, condições de transporte, tempo máximo entre a produção e a entrega, além das exigências sanitárias aplicáveis.

Além disso, é fundamental preparar e capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato decorrente do credenciamento. Essa capacitação deve incluir o entendimento dos critérios técnicos de controle de qualidade dos alimentos, boas práticas de manipulação, verificação das condições de entrega (temperatura, embalagem, higiene), bem como o domínio dos procedimentos administrativos para controle das ordens de fornecimento, medições e avaliações de desempenho dos fornecedores credenciados.

Essas medidas são essenciais para assegurar que o serviço contratado seja executado conforme os padrões estabelecidos, com qualidade, regularidade e em consonância com o interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas, pois, os serviços já incluem todas as responsabilidades e atribuições por parte da contratada para que a mesma gere a solução que atenda ao interesse do município.



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação de empresas para o fornecimento de marmite e coffee break, envolvendo gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, ainda que se trate de uma atividade de natureza administrativa e de apoio, pode gerar impactos ambientais relevantes quando observada sob a perspectiva do ciclo completo da prestação do serviço — desde o preparo até a entrega e o descarte dos resíduos. Por esse motivo, é importante que o Município de Teixeira considere medidas preventivas e corretivas alinhadas à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental.

Um dos principais impactos ambientais decorrentes da prestação desse tipo de serviço é a geração significativa de resíduos sólidos, principalmente aqueles associados às embalagens descartáveis utilizadas para o transporte e acondicionamento dos alimentos, como isopor, plásticos, alumínio e copos descartáveis. Esses materiais, se não forem corretamente descartados e encaminhados à coleta seletiva ou à destinação ambientalmente adequada, podem contribuir para a poluição urbana e sobrecarregar os sistemas locais de limpeza e manejo de resíduos.

Além disso, há também o risco de descarte inadequado de sobras alimentares, seja por excedente de produção ou falhas na previsão de demanda. Alimentos preparados que não forem consumidos e não tiverem destinação apropriada (como doação ou compostagem) acabam se tornando rejeitos que podem atrair vetores, gerar odores e comprometer a salubridade do ambiente.

Outro impacto relevante é o uso intensivo de recursos naturais, como água e energia elétrica, tanto no preparo quanto na conservação e transporte dos alimentos. A depender da distância entre o local de produção e o ponto de entrega, a emissão de gases poluentes decorrentes da frota de veículos também deve ser considerada, especialmente se os transportes forem realizados de forma pulverizada e sem rotas otimizadas.

Há ainda o risco de contaminação ambiental por óleos e resíduos orgânicos, quando descartados de forma incorreta, especialmente em estabelecimentos que não adotam práticas adequadas de descarte ou que não possuem convênios com programas de reaproveitamento, como a reciclagem de óleo de cozinha.

Diante desses potenciais impactos, é recomendável que o Município estabeleça diretrizes sustentáveis no processo de credenciamento, com vistas à adoção de medidas mitigadoras por parte dos fornecedores. Entre as medidas sugeridas, destaca-se a utilização de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, preferencialmente em substituição a recipientes de isopor ou plásticos de uso único. O estímulo à redução do desperdício alimentar, por meio do planejamento adequado das porções de acordo com o número de participantes nos eventos, também pode contribuir para a diminuição do volume de resíduos gerados.

A adoção de logística inteligente para entrega, como a concentração de entregas por regiões ou por turnos, ajuda a reduzir a emissão de poluentes e o consumo de combustíveis fósseis. Por sua vez, a implantação de pontos de coleta seletiva nos locais de realização dos eventos institucionais, com a devida separação entre resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos, viabiliza a destinação adequada do lixo e contribui com a política municipal de limpeza urbana.

Outro ponto importante diz respeito à educação ambiental e à sensibilização dos fornecedores, que podem ser formalmente orientados quanto às boas práticas ambientais relacionadas ao fornecimento de alimentos. Também é possível exigir, por meio do termo de referência ou do edital de credenciamento, a declaração de compromisso com a destinação correta de resíduos orgânicos e embalagens, além de condicionar a permanência no credenciamento à adoção de práticas ambientalmente adequadas.

Por fim, destaca-se que tais medidas estão em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), fortalecendo o compromisso do Município com uma gestão pública eficiente, responsável e alinhada à preservação do meio ambiente.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, em especial à importância da realização das atividades para a melhor qualidade de vida da população do município, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Teixeiras, 15 de maio de 2025.

Solange Aparecida de Almeida Silva
Secretária de Administração, Planejamento e Controladoria

Jacy de Freitas Alves
Agente Público do setor de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP



Conta bancária:	Informações complementares:
Agência:	
OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa ou da pessoa física, e não de terceiros.	
*MARCAR COM X OS ITENS A SEREM CREDENCIADOS, CONFORME TABELA ABAIXO:	

Nº Item	Descrição	UND	Val. Unitário	OPÇÃO*
01	KIT 1 - COFFEE BREAK (ATÉ 10 PESSOAS) CONTENDO: - Salgado tradicionais tipo coquetel variados, assado ou frito (coxinha, quibe, bolinha de queijo, bolinha de presunto e queijo, risole de carne moída, risole de creme de milho, mini pizza, empada, pastel de guaraná, pastel de guaraná, pão de queijo, chipa, dentre outros) (60 unid. aprox. 30g cada); Mini sanduíche (frango/ presunto / mini hambúrguer) (20 unid. aprox. 40g cada); Bolo pronto com cobertura de chocolate em pedaços (1kg); Bebida gelada: Refrigerantes (4L) OU 03 Sucos em embalagem cartonada longa vida 1L (sabores variados) OU 01 refrigerante 2L e 02 Sucos em embalagem cartonada longa vida 1L (sabores variados); Bebida quente: 1 Garrafa de café 1L;	UN	R\$ 177,20	()
02	KIT 2 - COFFEE BREAK (ATÉ 10 PESSOAS) CONTENDO: - 01 cento de salgado tradicionais tipo coquetel variados, assado ou frito, aprox. 30g cada (coxinha, quibe, bolinha de queijo, bolinha de presunto e queijo, risole de carne moída, risole de creme de milho, mini pizza, empada, pastel de guaraná, pastel de guaraná, pão de queijo, chipa, dentre outros); Bebida gelada: Refrigerantes (4L) OU 03 Sucos em embalagem cartonada longa vida 1L (sabores variados) OU 01 refrigerante 2L e 02 Sucos em embalagem cartonada longa vida 1L (sabores variados); Bebida quente: 1 Garrafa de café 1L;	UN	R\$ 136,76	()
03	MARMITEX - Composto no mínimo por: arroz, feijão, um pedaço de carne (bovina, suína, peixe ou frango), um acompanhamento quente (farofa, macarrão, purê de batatas, batata frita, ou outro similar) e uma salada (legumes, vegetais folhosos, salpicão, ou outro similar).	UN	R\$ 23,48	()
04	PÃO COM MORTADELA COMUM: Pão de sal tipo francês, 50 g, fresco, macio, apropriado para consumo no dia do recebimento. isento de sujidades e mofos com três fatias de mortadela de qualidade, apropriada para consumo.	UN	R\$ 3,73	()
05	PÃO COM PRESUNTO E MUÇARELA: Pão de sal tipo francês, 50 g, macio, apropriado para consumo no dia do recebimento. isento de sujidades e mofos com uma fatia de presunto e uma fatia de muçarela.	UN	R\$ 4,86	()



06	Salgado tipo coquetel, sabores variados, aprox. 30g cada. (coxinha, quibe, bolinha de queijo, bolinha de presunto e queijo, risole de carne moída, risole de creme de milho, mini pizza, empada, pastel de guaraná, dentre outros).	UN	R\$ 0,99	()
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	----------	-----

DECLARO QUE:

1. Estou ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.
2. Afirmando também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.
3. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
4. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/21.
5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores previamente definidos no edital do processo referido acima;
6. A proposta foi elaborada de forma independente;
7. Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
8. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;
9. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária;

Teixeiras-MG,, de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



ANEXO – III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____ (Dados completos: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, endereço), representante legal da empresa _____, tendo pelo conhecimento dos termos do edital do Processo Nº XX/2025, Inexigibilidade Nº XX/2025, Credenciamento XX/2025 destinando ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX E COFFEE BREAK, COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, INDUSTRIALIZADOS E BEBIDAS, DESTINADOS A EVENTOS INSTITUCIONAIS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, DECLARA, sob as penas da lei:

1. () Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**marcar com X caso a empresa se enquadre como ME/EPP ou cooperativa**);
2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
8. Que não é sou servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador do Município, e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
9. Que dispõe de equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
10. Que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em local determinado pela administração municipal, aceitando receber os valores constantes na Tabela que compõe o subitem 1.1 do termo de referência, Anexo I do edital, vigente à época da execução dos serviços;

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de TEIXEIRASas com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de TEIXEIRASas/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Licitatório nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX E COFFEE BREAK, COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, INDUSTRIALIZADOS E BEBIDAS, DESTINADOS A EVENTOS INSTITUCIONAIS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**).



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PRAZOS

5.1. Os valores a serem pagos pelo serviço serão os previamente definidos no edital de acordo com a tabela no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.

8.13. Em caso de dano (quando comprovado mau uso) do veículo, e com ausência de boletim de ocorrência e identificação do condutor, os custos de reparos deste serão de responsabilidade da contratante

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDECIMENTO

11.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

11.1.2. Por comum acordo dentre as partes;

11.1.3. Por manifestação expressa da Credenciada;

11.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

11.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

11.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

11.1.7. Razões de interesse público;

11.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

11.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.04.03.04.122.0028.2.0017 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO
- 2.06.01.12.122.0005.2.0024 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.08.01.10.301.0006.2.0044 – ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
- 2.08.01.10.302.0006.2.0052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES
- 2.09.01.15.452.0021.2.0062 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
- 2.10.01.08.244.0029.2.0074 – ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.13.03.13.392.0026.2.0091 – ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
- FONTE: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- FONTE: 1.621.000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
- FONTE: 2.660.000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

14.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 553/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO